



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Guaraciaba do Norte		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Guaraciaba do Norte, em Guaraciaba do Norte, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006 .		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255356-5	PARECER Nº 1107/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Hilça Terceiro Magalhães, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Guaraciaba do Norte, sediada na Avenida 12 de Novembro, 119, Centro, Cep.: 62.380.000, Guaraciaba do Norte, mediante processo Nº 01255356-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede de Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 973/98, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Guaraciaba do Norte e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1107/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1107/2002
SPU	Nº	01255356-5
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC